



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 420, de 04 de abril de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REDUZIR O VALOR A SER PAGO PELOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TORCA-TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDVINO HERTER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º . Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor a ser pago pelos beneficiários do Programa Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho, instituído pela Lei Municipal nº 407, de 05 de janeiro de 2000.

Art.2º. O novo valor a ser pago pelo beneficiários do Programa, junto a Tesouraria do Município, será de 6 Kg (seis quilos) de grão de milho destinado ao consumo, para cada quilo de semente de milho híbrido recebido, tendo como base o preço mínimo oficial.

Art.3º. Os demais critérios referentes ao Programa, permanecem idênticos aos previsto pela Lei Municipal nº 407/2000.


Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatro de abril de dois mil.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor A.B. Pires**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finanh.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COTAÇÃO EM 04 / 04 / 2000

*M. Fischer*

MAÍLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 738232100-87